



I Série - Número 55

Sexta - feira, 14 de Agosto de 1998

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 133/98

Define o regime relativo à criação e ao funcionamento das "Escolas a Tempo Inteiro — ETI".

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 133/98

REGIME DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DAS ESCOLAS A TEMPO INTEIRO

O regime de funcionamento das escolas do 1.º ciclo do ensino básico vigente no panorama da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da RAM, abrange escolas em regime duplo e outras, em regime normal.

A realidade presente, detectada através de observação circunstanciada a todos os estabelecimentos de educação pré-escolar/1.º ciclo do ensino básico, conduziu à inevitabilidade de evoluir para um outro regime, que agora se materializa em normativo, declaradamente evolutivo e o mais ajustável possível em função de cada realidade escolar, com ênfase para o próprio estabelecimento escolar enquanto unidade orgânica não descontextualizada do meio sócio-económico-cultural, onde este se insere.

Optou-se, assim, pela criação de um regime denominado de "Escolas a Tempo Inteiro" (ETI), cuja vocação prioritária é corresponder às necessidades educativas básicas e contribuir para a formação integral das crianças, com vista ao melhor sucesso escolar.

Apresenta-se, portanto, um modelo de "Escolas a Tempo Inteiro" (ETI), que conjuga, para além das actividades curriculares, actividades de complemento curricular/extra curriculares, fixado de acordo com dinamismos próprios que expressem o meio socio-cultural e as reais necessidades educativas.

Assim, ao abrigo das alíneas a) d) e f) do 1 do artigo 3.º e alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, determino:

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

O presente diploma aplica-se a todos os Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Educação Pré-Escolar, a funcionar na Região Autónoma da Madeira em regime de tempo inteiro.

Artigo 2.º**Criação**

- 1 - As Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e as Unidades de Educação Pré-Escolar nelas inseridas, previstas no Plano de Ordenamento da Rede Regional Escolar, como Escolas a Tempo Inteiro

(ETI), que reúnam as condições físicas e os recursos humanos necessários, apresentam à Secretaria Regional de Educação um projecto para implementação do regime de funcionamento.

- 2 - As escolas, que não reúnam as condições previstas no n.º 1, poderão apresentar um pedido idêntico à Secretaria Regional de Educação, à qual competirá realizar uma proposta de intervenção em Plano de Ordenamento da Rede Regional Escolar.

Artigo 3.º**Funcionamento**

- 1 - O funcionamento das escolas a tempo inteiro inclui actividades curriculares e actividades de complemento curricular/extra curriculares.
- 2 - As ETIs funcionarão sob proposta do Director do estabelecimento, de acordo com o respectivo projecto educativo, devendo a carga horária semanal relativa à actividade de complemento curricular/extra curriculares ser o produto do número de turmas pelo valor maximal de 13 horas semanais e o mínimo de 8.
- 3 - Para efeitos de organização do apoio pedagógico, de acordo com o disposto no n.º 8, alíneas b), d) e h) do Despacho n.º 178-A/ME/93, a escola pode ainda dispor de um crédito horário semanal não superior a 8% do total do número de horas curriculares semanais, nos termos do Despacho n.º 52/94 do Secretário Regional de Educação, de 10/11.
- 4 - O apoio pedagógico acrescido mencionado no n.º 3 deverá ser incluído no horário das actividades de complemento curricular/extra curriculares de forma a que este horário dos alunos não ultrapasse as horas semanais referidas no n.º 2.
- 5 - As actividades curriculares e de complemento curricular/extra curriculares realizam-se em dois períodos diários, em regime de alternância, funcionando metade do número de turmas da escola com actividades curriculares no turno da manhã e actividades de complemento curricular/extra curriculares à tarde e vice-versa.
- 6 - Caberá ao Conselho Escolar decidir sobre requerimento de dispensa de frequência de actividades de complemento curricular/extra curriculares formulado pelos encarregados de educação, cessando, em caso de deferimento, o direito ao suplemento alimentar.

- 7 - Caso a frequência dessas actividades seja reduzida as turmas deverão ser agrupadas para esse efeito.
- 8 - O horário das actividades das unidades de Educação Pré - Escolar deverá ser idêntico ao definido para as turmas do 1.º Ciclo.

Artigo 4.º
Calendário escolar

O calendário escolar das escolas a tempo inteiro é o estabelecido, anualmente, por despacho do Secretário Regional de Educação, nos termos idênticos para os restantes estabelecimentos de educação/ensino.

Artigo 5.º
Turmas

O número de turmas das ETIs é determinado em função das disposições legais, tendo em conta o seguinte:

- a) A não inviabilização do regime de Escola a Tempo Inteiro;
- b) A articulação do número de matrículas com as outras escolas do 1.º Ciclo existentes na mesma zona, de forma a que os alunos, que não beneficiam de transporte escolar, não percorram distâncias superiores a 2 Km.

Artigo 6.º
Pessoal docente

- 1 - Nas ETIs serão colocados docentes para assegurar as actividades curriculares e as actividades de complemento curricular/extra curriculares.
- 2 - Caberá ao Conselho Escolar proceder à distribuição das actividades curriculares e não curriculares aos docentes, de acordo com os critérios legais vigentes.
- 3 - Os docentes colocados em regime de mobilidade nas ETIs consideram-se destacados plurianualmente, pelo período de 2 anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente.
- 4 - Caso o número de professores colocados na escola seja insuficiente para a prossecução das respectivas actividades de acordo com o limite fixado no n.º 2 do artigo 3.º, a Escola deverá, ouvido o Conselho Escolar, proceder à distribuição do serviço docente a professores da escola em regime de serviço extraordinário; na sua impossibilidade, a professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico da escola mais próxima; e a título excepcional, a professores do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário com habilitação própria.
- 5 - O processo referido no número anterior deverá ser remetido à Direcção Regional de Administração e Pessoal, através da Delegação Escolar, a fim de ser dado cumprimento aos trâmites legais.

Artigo 7.º
Actividades de complemento curricular/extra curriculares

- 1 - As actividades de complemento curricular/extra curriculares a desenvolver são, designadamente:
 - a) De carácter desportivo;
 - b) De carácter artístico;
 - c) De carácter tecnológico;
 - d) De formação pluridimensional;

- e) De ligação da escola com o meio;
- f) De desenvolvimento da dimensão europeia na educação.

- 2 - As actividades de complemento curricular/extra curriculares variam consoante o projecto educativo da escola e poderão permitir o agrupamento de alunos de turmas e anos de escolaridade diferentes.
- 3 - A distribuição dos alunos por estas actividades poderá ser baseada na opção dos mesmos, orientados pelo Conselho Escolar.

Artigo 8.º
Serviço docente extraordinário

Nas ETIs não poderá haver lugar a abono de serviço docente extraordinário, sempre que a escola disponha de pessoal docente, nos termos do artigo 3.º.

Artigo 9.º
Pessoal não docente

- 1 - Nas ETIs é colocado pessoal administrativo, operário e auxiliar, de acordo com o número de alunos da escola, estrutura e dimensão do estabelecimento de ensino.
- 2 - O rácio de colocação de pessoal é fixado anualmente por despacho do Secretário Regional de Educação, ouvidas as Delegações Escolares e os órgãos de administração e gestão das ETIs.

Artigo 10.º
Direcção

- 1 - Nas ETIs a Direcção é assegurada por um docente do quadro, eleito em Conselho Escolar, e o respectivo mandato tem a duração de 4 anos.
- 2 - É da competência do Director, para além das competências previstas na legislação em vigor, a gestão dos recursos humanos, físicos e materiais, estabelecidos os critérios e as orientações pelo Conselho Escolar.
- 3 - O Director das ETIs poderá exercer as suas funções com dispensa total da componente lectiva.
- 4 - Em escolas com 4 ou menos turmas o Director deverá assegurar as actividades de complemento curricular/extra curriculares entre 8 a 12 horas semanais.

Artigo 11.º
Preparação do ano lectivo

Na última reunião do Conselho Escolar o Director deverá submeter à aprovação deste órgão a proposta do plano anual de actividades para o ano lectivo seguinte.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a 1 de Setembro de 1998.

Secretaria Regional de Educação, aos 10 dias do mês de Agosto de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial" ✓